



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 22 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3196/2018.

Interessado: Juízo de Direito do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal.
Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3197/2018.

Interessado: Juízo de Direito do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal.
Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3198/2018.

Interessado: Juízo de Direito do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal.
Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3199/2018.

Interessado: Juízo de Direito do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal.
Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3200/2018.

Interessado: Juízo de Direito do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal.
Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3201/2018.

Interessado: Juízo de Direito do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal.
Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3202/2018.

Interessado: Juízo de Direito do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal.
Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3203/2018.

Interessado: Juízo de Direito do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal.
Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3204/2018.

Interessado: Juízo de Direito do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal.
Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3205/2018.

Interessado: Juízo de Direito do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal.
Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 22 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3315/2017.

Interessado: Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição da Portaria PGJ nº 943/2017, arquite-se.

Proc: 2952/2018.

Interessado: 60ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Em face das providências adotadas na esfera desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 804/2018-GAB.PGJ. MPE/AL, arquite-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de outubro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 505, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. KÍCIA OLIVEIRA CABRAL VASCONCELOS, 23ª Promotora de Justiça da Capital, no Plantão Cível da Capital, nos dias 20 e 21 de outubro transato. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 506, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. EDELZITO SANTOS ANDRADE, 28º Promotor de Justiça da Capital, para atuar nos Processos nºs 0500993-18.2008.8.02.0052 e 0000537-28.2008.8.02.0052, em tramitação na Comarca de São José da Laje, com sessões do Tribunal do Júri a serem realizadas no dia 23 de outubro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº xx, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o deliberado na 14ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no 28 de setembro do corrente ano, nos termos do art. 9 da Resolução CPJ n. 10, de 21 de setembro de 2018, indica, para constituir a Comissão Eleitoral, presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, os nomes dos Promotores de Justiça ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO, ISAAC SANDES DIAS e LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO, este como suplente, a fim de que deem cumprimento e façam cumprir os ditames traçados na resolução em apreço.

CONVOCAÇÃO N.º 14/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve CONVOCAR a DRA. MARIA LUÍSA MAIA SANTOS, Promotora de Justiça de Cajueiro, para desempenhar suas atividades no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, no dia 23 de outubro do corrente ano, dispensando-a de suas funções na citada Promotoria de Justiça, nesta data.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de outubro de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2018

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: HORIZONTE DIGITAL INFORMÁTICA LTDA-ME (CNPJ nº 08.658.727/0001-72).

DO OBJETO: Aquisição de softwares de segurança, advindos da adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/33 – Pregão Eletrônico SRP nº 33/2017 da Universidade Federal de Lavras, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão informado, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, quantidades e valores estabelecidos neste contrato, conforme processo nº PGJ/AL-2216/2018.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 33/2017, com fulcro nas Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, Ato Normativo PGJ nº 11/2005 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. DO VALOR: R\$ 44.877,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluídas no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0195.3013/00255 – Aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 449040 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, consoante as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 27 de setembro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Henrique Ivo Pereira (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 07/2018

CESSIONÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL (CNPJ nº 12.224.895/0001-27).

DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplicação do art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: O convênio terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

DO ÔNUS: O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do órgão ou entidade CEDENTE.

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2018.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Eraldo Joaquim Cordeiro (Prefeito de Delmiro Gouveia).

>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<

AO(S) 22 DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉAS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2018.0000538-24

Interessado: Grêmio Futebol Clube de Fernão Velho

Natureza: Requerimento de TAC - Evento Grêmio de Fernão Velho em 15/12/2018.

Assunto: Requerimento de TAC - Evento Grêmio de Fernão Velho

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000537-68

Interessado: Prefeitura Comunitária de Cultura, Promoção e Paz do Complexo Residencial Benedito Bentes

Natureza: TAC pertinente a realização do Réveillon 2019 na Rua Jussara no Benedito Bentes I.

Assunto: Ofício nº 54/2018 - G.P.C

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2018.0000537-57

Interessado: Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes/MPE-SP

Natureza: FA nº 37.0536.0000122/2018-3 - Carta Precatória nº 01/2018

Assunto: Ofício nº 171/2018-2ºPJ-cvp

Remetido para: 31ª Promotoria de Justiça da Capital

Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL n° 78 DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ n° 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntária MARIA VICTÓRIA CANUTO SALGUEIRO CURSIO, estabelecendo sua lotação, na 61ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 29/10/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cláudio José Brandão Sá
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL n° 79 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ n° 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntária IZABELY FERNANDA SANTOS BRITO, estabelecendo sua lotação, na Promotoria de Justiça de Traipu, a partir de 15/10/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cláudio José Brandão Sá
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 24/10/2018

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 3ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar no Auditório Edgar Valente de Lima, localizada no 5º andar do edifício-sede, na data de 24 de outubro de 2018, quarta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie a seguinte matéria:

Processo PGJ n. 3222/2018

Interessado: Coaracy José Oliveira da Fonseca, Promotor de Justiça.
Assunto: Impugnação de edital de convocação para formação da lista triplíce e escolha do Procurador-Geral de Justiça. (Sorteio do relator)

Proc. PGJ n. 3214/2018

Interessado: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Assunto: Desincompatibilização do cargo de Procurador-Geral de Justiça

Gabinete do PGJ/MPE/AL, em Maceió, 22 de outubro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Proc. PGJ n. 3222/2018

Interessado: Coaracy José Oliveira da Fonseca, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências

DESPACHO

1- Recebo a petição elaborada pelo Promotor de Justiça Coaracy José Oliveira da Fonseca, autuada nos autos em epígrafe.

2- Deixo de apreciar a concessão da tutela de evidência solicitada pelo interessado, por não vislumbrar, neste momento, motivo que a justifique, razão pela qual, nos termos do art. 26, II, c/c o art. 40, do Regimento Interno

do Colégio de Procuradores de Justiça, CONVOCO Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 24 de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, no Auditório Edgar Valente de Lima, localizado no 5º andar do prédio-sede da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas, em cuja pauta deverá constar o item relativo a apreciação da impugnação ao edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas do dia 1º de outubro de 2018, relativo à eleição para formação de lista triplíce objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça, ocasião em que será escolhido relator e distribuído a documentação pertinente, na forma do art. 9º, VI, e 18, § 4º, I, do mesmo ato normativo.

3- Deverá constar ainda da pauta o item relativo a apreciação do Processo PGJ n. 3214/2018, referente ao pedido de afastamento temporário para fins de desincompatibilização do cargo de Procurador-Geral de Justiça, formulado pelo Promotor de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto.

4- Determino a convocação dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça através do correio eletrônico funcional, bem como de publicação da pauta no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

5- Cientifique-se o interessado via e-mail institucional e por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Maceió, 22 de outubro de 2018.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Corregedoria-Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP/AL N° 011/2018
PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar n° 15/96 e, nos artigos 3º, IX e 53, II, § 2º do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando o recebimento da Reclamação Disciplinar da Corregedoria Nacional acerca de disseminação pública de vídeos por meio de aplicativo de whatsapp que possam ensejar manifestação política-partidária com referência expressa a candidato do pleito eleitoral e, suposta configuração de atividade político-partidária, ou mesmo, a mácula à imparcialidade e ao distanciamento crítico que deve ter o Ministério Público.

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público manter ilibada a conduta pública e particular, nos termos do art. 72, I da Lei Complementar n° 15/96;

Considerando a suposta violação ao dever funcional do Membro do Ministério Público;

Considerando que o pedido de informação tem caráter preliminar e meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca da irregularidade que lhe é possivelmente atribuída;

RESOLVE:

1. Instaurar Pedido de Informação para apurar eventual falta funcional em decorrência do descumprimento das disposições contidas no art. 72, I da Lei Complementar n° 15/96, imputada a Promotor de Justiça;

2. Determinar a autuação e registro da presente portaria;

3. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado;

4. Determinar a Secretaria-Geral a expedição de ofício ao Membro do Ministério Público para que este preste as informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 53, § 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

5. O pedido de informação terá o prazo de conclusão de 60 (sessenta dias), nos termos análogos ao artigo 61, § 4º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Cumpra-se

Maceió/AL, 22 de outubro de 2018.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Corregedor-Geral

Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA n° 0206/2018/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Festa de São Benedito e Procissão, no endereço Rua Barão de Alagoas, 16B, Centro, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00001006-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 19 de outubro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA n° 0207/2018/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Caminhada do Corredor Vera Arruda ao Alagoinhas e Workshop na rua fechada, no endereço Orla de Ponta Verde e Pajuçara, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2018.00001005-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n°. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 19 de outubro de 2018.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Promotoria de Justiça de Major Izidoro

N° 09.2018.00001004-6

Portaria N° 0009/2018/PJ-MIsid

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos artigos: 37, caput, 129 II, IX, ambos da Constituição Federal; 5º, I, parágrafo único, inciso IV, 6º, da Lei Complementar Estadual n° 1/96, e 27, I e II, e parágrafo único, IV, da Lei Federal n° 8.625/93, e

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, caput, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, segundo comando normativo insculpido no art. 129, da Constituição Federal Brasileira de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225); CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício da referida função, emitir recomendações dirigidas aos poderes, estaduais ou municipais e órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e, quando for o caso, as providências cabíveis, conforme dicação do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n° 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados) e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n° 15, de 22 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO os transtornos decorrentes de eventos com emissão de Poluição Sonora, as quais ultrapassam limites legais estipulados, aumentam o risco de comprometimento auditivo, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO que a emissão excessiva e desordenada de sons e ruídos trazem malefícios à saúde, provocando distúrbios físicos, mentais, estresse, problemas auditivos e reflexos diretos nos relacionamentos sociais, pois causam a deterioração da qualidade de vida, atingindo a relação interpessoal, sobretudo quando níveis utilizados não são suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e sossego público;

CONSIDERANDO que frequentemente aporta nesta Promotoria de Justiça inúmeras reclamações envolvendo proprietários de veículos que estacionam nas ruas e praças públicas, principalmente em frente a bares e lanchonetes, e prédios públicos, abusando do som amplificado instalado nos mesmos, em qualquer hora do dia e da noite, atrapalhando o sossego, o descanso e trabalho alheios;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei n° 8.625/93 e na Resolução n° 174/2017 do CNMP, destinado a expedir e fiscalizar recomendação concernente ao respeito ao limite máximo de ruído a ser produzido em ambientes externos e situações similares.

E para tanto, passo adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de Recomendação a ser digida: b.1) Aos proprietários de bares e estabelecimentos; b.2) Aos proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistemas de som de alta potência; b.3) Aos dirigentes de templos ou cultos religiosos e igrejas; b.4) Aos proprietários de veículos responsáveis pela divulgação de propagandas mediante uso de alto-falantes; b.5) Ao Comandante do Grupamento da Polícia Militar; b.6) Ao Delegado de Polícia Civil;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;
- d) Publique-se no Diário Oficial.

Publique-se.

Cumpra-se.

Major Izidoro, 17 de outubro de 2018

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2018- PJ-Mizid

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos artigos: 37, caput, 129, incisos II, IX, ambos da Constituição Federal; 5º, inciso I, parágrafo único, inciso IV, 6º, da Lei Complementar Estadual nº 1/96, e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, segundo comando normativo insculpido no artigo 129, da Constituição Federal Brasileira de 1988;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício da referida função, emitir recomendações dirigidas aos poderes, estaduais ou municipais e órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e, quando for o caso, as providências cabíveis, conforme dicção do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados) e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou o Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), o qual em seu artigo 11, alude ao direito de toda pessoa viver em ambiente sadio;

CONSIDERANDO que são objetivos da política urbana executada pelo Poder Público Municipal o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população (CRFB, art. 182);

CONSIDERANDO as denúncias e reclamações recebidas por esta Promotoria de Justiça, dando conta da poluição sonora de diversas naturezas e em vários locais deste município, tais como bares e estabelecimentos similares, bem como em carros de som e veículos particulares equipados com sistema de som de alta potência, além de igrejas e templos religiosos, comprometendo a saúde pública e o sossego da população em geral;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que “todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (CRFB, artigo 225, §3º);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, competência comyum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (CRFB, artigo 23, VI);

CONSIDERANDO que a omissão ou negligência do Município no seu poder-dever de fiscalização, configuração os crimes previstos nos artigos 67 e 68, da Lei nº 9.605/98, bem como caracterizarão improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive perda da função pública e suspensão dos direitos políticos (Lei nº 8.429/92, artigo 11, I e artigo 12, III);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/91, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 3º, inciso III, alínea “a”, estabelece que a poluição ambiental consiste na degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688/41), “perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: I e II – omissis; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa”;

CONSIDERANDO ser crime ambiental causar poluição de qualquer natureza, conforme estabelecido no artigo 54, da Lei 9.605/98, “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana (...): Pena – reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos, e multa”;

CONSIDERANDO o teor do artigo 228, da Lei nº 9503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro): “usar no veículo equipamento com som ou

volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran: infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, da Resolução nº. 204/2006, do Contran, que regulamenta o dispositivo citado no parágrafo suso, estabelece que a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo;

CONSIDERANDO que estão fora do padrão do exigido no artigo 1º, da aludida resolução os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente, e veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Conama nº 01/90, fazendo remissão ao disposto nas NBR 10.152 e 10.151 da ABNT, fixando o limite máximo de ruído a ser produzido em ambientes externos, abaixo especificado:

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

CONSIDERANDO que, embora na legislação ambiental vigente não haja especificação de um horário que delimite o período noturno, tem-se por razoável o entendimento de que se inicia a partir das 22:00 horas, em razão dos costumes locais;

CONSIDERANDO que tem sido comum, aumentado significativamente o número de reclamações perante esta Promotoria de Justiça, pessoas estacionarem seus veículos nas ruas e praças públicas, principalmente em frente a bares e lanchonetes, e prédios públicos, abusando do som amplificado instalado nos mesmos, em qualquer hora do dia e da noite, atrapalhando o sossego, o descanso e trabalho alheios, incidindo, juntamente com os proprietários dos estabelecimentos que são coniventes com essas condutas, nas penas e demais sanções a elas cominadas;

CONSIDERANDO ainda a existência no município de templos e cultos religiosos de diversas naturezas e religiões, em cujas reuniões de adeptos é comumente utilizado equipamentos de som e microfone, em níveis tais que causam incômodos e/ou danos à paz e saúde públicas, com utilização inclusive durante a noite e de madrugada, e localizados normalmente em áreas estritamente residenciais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal protege a liberdade de crença e o exercício dos cultos religiosos, na forma da lei, mas não é em função dessa liberdade de culto que se vai permitir a propagação de ruído capaz de perturbar os moradores do entorno das casas religiosas, não podendo os praticantes de um determinado credo prejudicar o direito ao sossego e à saúde dos que forem vizinhos, ou estiverem nas proximidades das práticas litúrgicas;

CONSIDERANDO que a poluição sonora provoca inúmeros problemas de saúde aos seres humanos, tais como irritabilidade, estresse, distúrbios cardiovasculares, hormonais e do sono, dores de cabeça, falta de concentração e podendo chegar, inclusive, até à loucura e surdez permanente, entre outros, além de prejudicar o meio ambiente do trabalho; CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 144, parágrafos 4º e 5º, da Constituição Federal: “à Polícia Civil cabe as funções de Polícia Judiciária e a apuração das infrações penais, e à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública”;

RECOMENDA:

1) Aos proprietários de bares e estabelecimentos similares que se abstenham de promover tais ruídos e poluição sonora, nocivos à saúde física e mental

dos munícipes, obedecendo aos limites legais permitidos, observando a proibição dos ruídos sonoros nas áreas de silêncio, tais como hospitais, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares, sob pena de se sujeitarem à multas administrativas, além de responderem a processo penal e apreensão do equipamento;

2) Aos proprietários de bares e similares que serão também responsabilizados conjuntamente caso permitam que carros particulares parem em frente aos seus estabelecimentos e provoquem ruídos, incomodando a vizinhança, devendo orientar o proprietário ou condutor do veículo e, caso a medida não surta efeito, acionando a Polícia Militar de imediato.

3) Aos proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistemas de som de alta potência que se abstenham de circular pelas ruas da cidade produzindo ruídos sonoros através de caixas de som acima do limite tolerável, bem como nas áreas de silêncio acima referidas e em horários incompatíveis com a garantia do sossego noturno da população, sob pena de se sujeitarem a multa administrativa, além de responderem a processo penal e apreensão do equipamento;

4) Aos dirigentes de templos ou cultos religiosos e igrejas, para que não provoquem poluição sonora, em desacordo a legislação e/ou em níveis por ela não permitidos, pois poderão receber multas de acordo a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, além de estarem sujeitos a processo penal e apreensão do equipamento, conforme dispositivos acima citados;

5) Aos proprietários de veículos responsáveis pela divulgação de propagandas mediante uso de alto-falantes que obtenham a autorização do órgão municipal competente para exercer regularmente a atividade, bem como observem os limites previstos na legislação ambiental para emissão de sons;

6) Ao Comandante do Grupamento da Polícia Militar neste município que proceda às diligências objetivando coibir a prática contravençional disposta nesta Recomendação, efetuando inclusive a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto no artigo 301 e 302 do CPP;

O policial militar que tomar conhecimento da prática de perturbação do sossego alheio mediante uso abusivo de sinais sonoros ou algazarras e/ou poluição sonora, deverá advertir o infrator para que imediatamente abaixe consideravelmente o volume do som, devendo, em caso de recusa, reter o veículo ou equipamento de som e conduzir o infrator até a Delegacia de Polícia, para que seja lavrado o respectivo Termo Circunstanciado ou Inquérito Policial;

Além disso, ao serem notificados de práticas desse tipo de delito ambiental – poluição pelo uso de equipamento de som acima dos limites previstos na legislação ambiental – atestem, se possível, a potência e frequência do equipamento de som, por meio de decibelímetro, retendo o veículo, na hipótese da recusa acima descrita;

Ressalte-se que tal autuação também deverá ser adotada nos estabelecimentos comerciais e/ou igrejas que estiverem praticando a referida ação delituosa.

7) Ao Delegado de Polícia Civil deste município que realize as apurações das infrações penais cometidas, instaurando o procedimento investigativo cabível, com a apreensão do equipamento de som utilizado para a prática delitiva, encaminhado o veículo ao DETRAN/AL;

Para conhecimento e divulgação da presente Recomendação:

I – Oficie-se à Prefeitura Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhes cópia desta Recomendação, para conhecimento e providências, solicitando-lhes seja a mesma afixada no átrio daquelas repartições públicas;

II – Oficie-se ao Comandante do Grupamento da Polícia Militar e ao Delegado de Polícia Civil deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para conhecimento e providências, devendo uma cópia ser afixada nas dependências do Centro Integrado de Segurança Pública deste Município;

III – Providencie-se a remessa de cópia desta Recomendação à rádio local para divulgação;

III – Providencie-se a remessa de cópia desta Recomendação, para fins de publicação no Diário Oficial;

IV – Providencie-se a remessa de cópia da presente recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas.

Major Izidoro/AL, 17 de outubro de 2018.

GUILHERME DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO
Promotor de Justiça

